



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Fernando Freitas,
16 Bairro São Gotardo

Telefone



77 3481-2747

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CDS • VELHO CHICO

ACESSE: WWW.CDSVELHOCHICO.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
CDS VELHO CHICO



RESUMO

CONTRATOS

- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2025
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2025
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025

ADITIVO DE CONTRATO

- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Bom Jesus da Lapa e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços celebram entre si, de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR 430, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATADO**; de outro, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro em Bom Jesus da Lapa, CEP 47.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EURES RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 737.517.155-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, que dispõem sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/05 e o art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público na





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização, do ente consorciado, de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo **CONTRATADO**, referente a utilização pelo **CONTRATANTE** da seguinte máquina da frota do CDS Velho Chico: **Retroescavadeira XCMG**.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de utilização da referida máquina pelo **CONTRATANTE** será no período de: **02 de janeiro de 2025 à 02 de Fevereiro de 2025**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Em decorrência do Decreto nº 032 de 02 de janeiro de 2025 do Município de Bom Jesus da Lapa-Bahia e considerando as finalidades precípuas do Consórcio Público, este contrato não será a título oneroso e sim em caráter compensatório.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Na eventualidade de despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão atendidas pela dotação orçamentária prevista pelo **CONTRATANTE**, constante do exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto / Atividade:	4.005 - GESTÃO DE RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA
Fonte dos Recursos:	44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
Elemento:	44.90.51 – Obras e Instalações

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - O uso da máquina, descrita na “**CLÁUSULA QUARTA**”, é exclusivo ao Município Usuário (**CONTRATANTE**), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

título, sem autorização expressa do **CONTRATADO**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE**, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários à boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único. Compromete-se, o **CONTRATANTE**, à utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo de máquina utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE**, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do Caminhão Prancha da frota do CDS Velho Chico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13, § 1º, II, da Lei nº 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de inadimplência com o CDS Velho Chico, o **CONTRATANTE** será notificado formalmente para que regularize sua situação perante à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado (**CONTRATANTE**) poderá ser excluído do CDS Velho Chico, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Bom Jesus da Lapa – BA, 02 de janeiro de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

EURES RIBEIRO FERREIRA

PREFEITO

TESTEMUNHAS

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____





CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Bom Jesus da Lapa e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços celebram entre si, de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR 430, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATADO**; de outro, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro em Bom Jesus da Lapa, CEP 47.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EURES RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 737.517.155-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, que dispõem sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/05 e o art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público na





gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização, do ente consorciado, de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo **CONTRATADO**, referente a utilização pelo **CONTRATANTE** da seguinte máquina da frota do CDS Velho Chico: **Caminhão basculante VW**

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de utilização da referida máquina pelo **CONTRATANTE** será no período de: **02 de janeiro de 2025 à 02 de Fevereiro de 2025.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Em decorrência do Decreto nº 032 de 02 de janeiro de 2025 do Município de Bom Jesus da Lapa-Bahia e considerando as finalidades precípuas do Consórcio Público, este contrato não será a título oneroso e sim em caráter compensatório.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Na eventualidade de despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão atendidas pela dotação orçamentária prevista pelo **CONTRATANTE**, constante do exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto / Atividade:	4.005 - GESTÃO DE RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA
Fonte dos Recursos:	44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
Elemento:	44.90.51 – Obras e Instalações

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - O uso da máquina, descrita na “**CLÁUSULA QUARTA**”, é exclusivo ao Município Usuário (**CONTRATANTE**), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

título, sem autorização expressa do **CONTRATADO**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE**, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários à boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único. Compromete-se, o **CONTRATANTE**, à utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo de máquina utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE**, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do Caminhão Prancha da frota do CDS Velho Chico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13, § 1º, II, da Lei nº 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.





DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de inadimplência com o CDS Velho Chico, o **CONTRATANTE** será notificado formalmente para que regularize sua situação perante à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado (**CONTRATANTE**) poderá ser excluído do CDS Velho Chico, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Bom Jesus da Lapa – BA, 02 de janeiro de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA****PRESIDENTE**

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**EURES RIBEIRO FERREIRA****PREFEITO****TESTEMUNHAS**

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Bom Jesus da Lapa e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços celebram entre si, de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR 430, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATADO**; de outro, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro em Bom Jesus da Lapa, CEP 47.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EURES RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 737.517.155-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, que dispõem sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/05 e o art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público na





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização, do ente consorciado, de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo **CONTRATADO**, referente a utilização pelo **CONTRATANTE** da seguinte máquina da frota do CDS Velho Chico: Caminhão ford cargo

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de utilização da referida máquina pelo **CONTRATANTE** será no período de: **07 de janeiro de 2025 à 07 de Fevereiro de 2025.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Em decorrência do Decreto nº 032 de 02 de janeiro de 2025 do Município de Bom Jesus da Lapa-Bahia e considerando as finalidades precípuas do Consórcio Público, este contrato não será a título oneroso e sim em caráter compensatório.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Na eventualidade de despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão atendidas pela dotação orçamentária prevista pelo **CONTRATANTE**, constante do exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto / Atividade:	4.005 - GESTÃO DE RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA
Fonte dos Recursos:	44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
Elemento:	44.90.51 – Obras e Instalações

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - O uso da máquina, descrita na “**CLÁUSULA QUARTA**”, é exclusivo ao Município Usuário (**CONTRATANTE**), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

título, sem autorização expressa do **CONTRATADO**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE**, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários à boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único. Compromete-se, o **CONTRATANTE**, à utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo de máquina utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE**, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do Caminhão Prancha da frota do CDS Velho Chico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13, § 1º, II, da Lei nº 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de inadimplência com o CDS Velho Chico, o **CONTRATANTE** será notificado formalmente para que regularize sua situação perante à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado (**CONTRATANTE**) poderá ser excluído do CDS Velho Chico, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Bom Jesus da Lapa – BA, 02 de janeiro de 2025.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**PRESIDENTE*

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**EURES RIBEIRO FERREIRA***PREFEITO***TESTEMUNHAS**

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Riacho de Santana-BA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços celebram entre si, de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR 430, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATADO**; de outro, o **MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, CEP 46.470-000, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, que dispõem sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/05 e o art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CLÁUSULA TERCEIRA – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização, do ente consorciado, de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo **CONTRATADO**, referente a utilização pelo **CONTRATANTE** da seguinte máquina da frota do CDS Velho Chico: **ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA XCMG**.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de utilização da referida máquina pelo **CONTRATANTE** será no período de: **29 de janeiro de 2025 a 29 de Fevereiro de 2025**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento, no valor de **R\$ 11.875,00** (onze mil oitocentos e setenta e cinco), até o dia **29 de fevereiro de 2025**, na conta corrente do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico**, no Banco **Caixa Econômica Federal**, Ag. **0784**, C/C **00071028-0**.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão atendidas pela dotação orçamentária prevista pelo **CONTRATANTE**, constante do exercício de 2025:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
	2007 - Gestão das Ações de Consórcio Público		
Elemento Despesa de	3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - O uso da máquina, descrita na “**CLÁUSULA QUARTA**”, é exclusivo ao Município Usuário (**CONTRATANTE**), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do **CONTRATADO**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE**, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários à boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único. Compromete-se, o **CONTRATANTE**, à utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo de máquina utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE**, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do Caminhão Prancha da frota do CDS Velho Chico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13, § 1º, II, da Lei nº 11.107/05.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de inadimplência com o CDS Velho Chico, o **CONTRATANTE** será notificado formalmente para que regularize sua situação perante à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado (**CONTRATANTE**) poderá ser excluído do CDS Velho Chico, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Bom Jesus da Lapa – BA, 28 de janeiro de 2025.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**PRESIDENTE*

MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA**JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA***PREFEITO***TESTEMUNHAS**

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2025

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Riacho de Santana-BA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços celebram entre si, de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR 430, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATADO**; de outro, o **MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, CEP 46.470-000, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, que dispõem sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/05 e o art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CLÁUSULA TERCEIRA – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização, do ente consorciado, de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo **CONTRATADO**, referente a utilização pelo **CONTRATANTE** da seguinte máquina da frota do CDS Velho Chico: **MOTONIVELADORA XCMG**.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de utilização da referida máquina pelo **CONTRATANTE** será no período de: **26 de FEVEREIRO A 26 DE MARÇO de 2025**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento, no valor de **R\$ 12.075,00** (Doze mil e setenta e cinco reais), até o dia **26 DE MARÇO DE 2025**, na conta corrente do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico**, no Banco **Caixa Econômica Federal**, Ag. **0784**, C/C **00071028-0**.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão atendidas pela dotação orçamentária prevista pelo **CONTRATANTE**, constante do exercício de 2025:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
	2007 - Gestão das Ações de Consórcio Público		
Elemento Despesa de	3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - O uso da máquina, descrita na “**CLÁUSULA QUARTA**”, é exclusivo ao Município Usuário (**CONTRATANTE**), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do **CONTRATADO**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE**, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários à boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único. Compromete-se, o **CONTRATANTE**, à utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo de máquina utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE**, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do Caminhão Prancha da frota do CDS Velho Chico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13, § 1º, II, da Lei nº 11.107/05.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de inadimplência com o CDS Velho Chico, o **CONTRATANTE** será notificado formalmente para que regularize sua situação perante à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado (**CONTRATANTE**) poderá ser excluído do CDS Velho Chico, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Bom Jesus da Lapa – BA, 25 de fevereiro de 2025.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**PRESIDENTE*

MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA**JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA***PREFEITO***TESTEMUNHAS**

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Bom Jesus da Lapa e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços celebram entre si, de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR 430, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATADO**; de outro, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro em Bom Jesus da Lapa, CEP 47.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EURES RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 737.517.155-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, que dispõem sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/05 e o art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público na





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização, do ente consorciado, de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo **CONTRATADO**, referente a utilização pelo **CONTRATANTE** da seguinte máquina da frota do CDS Velho Chico: **Trator Esteira CAT D4**.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de utilização da referida máquina pelo **CONTRATANTE** será no período de: **02 de janeiro de 2025 à 02 de Fevereiro de 2025**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento, no valor de **R\$ 9.775,00** (NOVE MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), até o dia **02 de fevereiro de 2025**, na conta corrente do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico**, no Banco **Caixa Econômica Federal**, Ag. 0784, C/C 00071028-0.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão atendidas pela dotação orçamentária prevista pelo **CONTRATANTE**, constante do exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto / Atividade:	4.005 - GESTÃO DE RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA
Fonte dos Recursos:	44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
Elemento:	44.90.51 – Obras e Instalações

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - O uso da máquina, descrita na “**CLÁUSULA QUARTA**”, é exclusivo ao Município Usuário (**CONTRATANTE**), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

título, sem autorização expressa do **CONTRATADO**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE**, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários à boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único. Compromete-se, o **CONTRATANTE**, à utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo de máquina utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE**, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do Caminhão Prancha da frota do CDS Velho Chico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13, § 1º, II, da Lei nº 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de inadimplência com o CDS Velho Chico, o **CONTRATANTE** será notificado formalmente para que regularize sua situação perante à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado (**CONTRATANTE**) poderá ser excluído do CDS Velho Chico, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Bom Jesus da Lapa – BA, 02 de janeiro de 2025.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**PRESIDENTE*

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**EURES RIBEIRO FERREIRA***PREFEITO***TESTEMUNHAS**

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Muquém de São Francisco e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços celebram entre si, de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR 430, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATADO**; de outro, o **MUNICÍPIO DE MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.440.778-0001-51, com endereço à Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n, centro, Muquém de São Francisco, CEP 47115-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AILSON DE SOUZA SELIS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Alcântara de Souza Maia, N°22, Bairro centro, município de Muquém de São Francisco – Estado da Bahia, CEP 47115-000, RG n.º 021.422.395-79, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.422.395-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, que dispõem sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/05 e o art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CLÁUSULA TERCEIRA – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização, do ente consorciado, de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo **CONTRATADO**, referente a utilização pelo **CONTRATANTE** da seguinte máquina da frota do CDS Velho Chico: **Trator Roçadeira New holland**.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de utilização da referida máquina pelo **CONTRATANTE** será no período de: **29 de janeiro de 2025 a 29 de Fevereiro de 2025**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento, no valor de **R\$ 5.750,00** (cinco mil setecentos e cinquenta), até o dia **29 de fevereiro de 2025**, na conta corrente do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico**, no Banco **Caixa Econômica Federal**, Ag. **0784**, C/C **00071028-0**.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão atendidas pela dotação orçamentária prevista pelo **CONTRATANTE**, constante do exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	1212– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
Projeto / Atividade:	15.451.0007.2066- MANUTENÇÃO DAS VIAS E ESTRADAS VICINAIS
Fonte dos Recursos:	1500.0000 - RECURSO PROPRIOS
Elemento:	3.39.0.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CLÁUSULA OITAVA - O uso da máquina, descrita na “**CLÁUSULA QUARTA**”, é exclusivo ao Município Usuário (**CONTRATANTE**), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do **CONTRATADO**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE**, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários à boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único. Compromete-se, o **CONTRATANTE**, à utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo de máquina utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE**, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do Caminhão Prancha da frota do CDS Velho Chico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13, § 1º, II, da Lei nº 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de inadimplência com o CDS Velho Chico, o **CONTRATANTE** será notificado formalmente para que regularize sua situação perante à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado (**CONTRATANTE**) poderá ser excluído do CDS Velho Chico, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Bom Jesus da Lapa – BA, 28 de janeiro de 2025.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**PRESIDENTE*

MUNICÍPIO DE MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO**AILSON DE SOUZA SELIS***PREFEITO***TESTEMUNHAS**

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2025

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Bom Jesus da Lapa e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços celebram entre si, de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR 430, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATADO**; de outro, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro em Bom Jesus da Lapa, CEP 47.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EURES RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 737.517.155-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, que dispõem sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/05 e o art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público na





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização, do ente consorciado, de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo **CONTRATADO**, referente a utilização pelo **CONTRATANTE** da seguinte máquina da frota do CDS Velho Chico: **Trator Esteira CAT D4**.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de utilização da referida máquina pelo **CONTRATANTE** será no período de: **11 de março de 2025 à 10 de abril de 2025**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Em decorrência do Decreto nº 032 de 02 de janeiro de 2025 do Município de Bom Jesus da Lapa-Bahia e considerando as finalidades precípuas do Consórcio Público, este contrato não será a título oneroso e sim em caráter compensatório.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Na eventualidade de despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão atendidas pela dotação orçamentária prevista pelo **CONTRATANTE**, constante do exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto / Atividade:	4.005 - GESTÃO DE RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA
Fonte dos Recursos:	44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
Elemento:	44.90.51 – Obras e Instalações

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - O uso da máquina, descrita na “**CLÁUSULA QUARTA**”, é exclusivo ao Município Usuário (**CONTRATANTE**), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

título, sem autorização expressa do **CONTRATADO**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários à boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único. Compromete-se, o **CONTRATANTE**, à utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo de máquina utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do Caminhão Prancha da frota do CDS Velho Chico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13, § 1º, II, da Lei nº 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de inadimplência com o CDS Velho Chico, o **CONTRATANTE** será notificado formalmente para que regularize sua situação perante à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado (**CONTRATANTE**) poderá ser excluído do CDS Velho Chico, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Bom Jesus da Lapa – BA, 11 de março de 2025.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**PRESIDENTE*

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**EURES RIBEIRO FERREIRA***PREFEITO***TESTEMUNHAS**

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Baianópolis e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços celebram entre si, de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR 430, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATADO**; de outro, o **MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.654.413/0001-31, com sede na Praça Municipal, nº. 10, Centro, CEP 47.830-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WEUBE FEBRONIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 013.113.035-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, que dispõem sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/05 e o art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público na





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização, do ente consorciado, de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo **CONTRATADO**, referente a utilização pelo **CONTRATANTE** da seguinte máquina da frota do CDS Velho Chico: **Rolo Compactador XCMG**.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de utilização da referida máquina pelo **CONTRATANTE** será no período de: **29 de janeiro de 2025 à 28 de Fevereiro de 2025**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento, no valor de **R\$ 5.750,00** (CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), até o dia **05 de março de 2025**, na conta corrente do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico**, no Banco **Caixa Econômica Federal, Ag. 0784, C/C 00071028-0**.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão atendidas pela dotação orçamentária prevista pelo **CONTRATANTE**, constante do exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto / Atividade:	4.005 - GESTÃO DE RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA
Fonte dos Recursos:	44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
Elemento:	44.90.51 – Obras e Instalações

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - O uso da máquina, descrita na “**CLÁUSULA QUARTA**”, é exclusivo ao Município Usuário (**CONTRATANTE**), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

título, sem autorização expressa do **CONTRATADO**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE**, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários à boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único. Compromete-se, o **CONTRATANTE**, à utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo de máquina utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE**, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do Caminhão Prancha da frota do CDS Velho Chico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13, § 1º, II, da Lei nº 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de inadimplência com o CDS Velho Chico, o **CONTRATANTE** será notificado formalmente para que regularize sua situação perante à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado (**CONTRATANTE**) poderá ser excluído do CDS Velho Chico, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Bom Jesus da Lapa – BA, 29 de janeiro de 2025.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**PRESIDENTE*

MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS
WEUBE FEBRONIO DOS SANTOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Baianópolis e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços celebram entre si, de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR 430, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATADO**; de outro, o **MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.654.413/0001-31, com sede na Praça Municipal, nº. 10, Centro, CEP 47.830-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WEUBE FEBRONIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 013.113.035-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo **CONTRATADO**, referente à utilização pelo **CONTRATANTE** da **Rolo Compactador XCMG**.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR** passando esta para o período de 01/03/2025 a 30/03/2025, relativo ao valor do aluguel da máquina.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento, no valor de **R\$ 5.750,00** (CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), até o dia **05 de abril de 2025**, na conta corrente do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico**, no Banco **Caixa Econômica Federal, Ag.**





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

0784, C/C 00071028-0.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão atendidas pela dotação orçamentária prevista pelo **CONTRATANTE**, constante do exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto / Atividade:	4.005 - GESTÃO DE RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA
Fonte dos Recursos:	44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
Elemento:	44.90.51 – Obras e Instalações

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINTA - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus da Lapa – BA, 01 de março de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA****PRESIDENTE**



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS
WEUBE FEBRONIO DOS SANTOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/38AB-E000-CE32-6AB5-AE57> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 38AB-E000-CE32-6AB5-AE57



Hash do Documento

35b750e685296c588e3492a1cdff0f3874b7aed312e8596fe0423a632663f075

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/03/2025 16:15 UTC-03:00